

resolvo:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 30.10.2020	ADRIANA ELISSA NOTOYA, RG nº 6.421.581-7, AF-E	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Francisco Beltrão - categoria "A" - símbolo "L" da 14ª DRR - Pato Branco.	
DESIGNAR A PARTIR DE 03.11.2020	ADRIANA ELISSA NOTOYA, RG nº 6.421.581-7, AF-E		Função Gratificada Apoio Técnico da Administração Regional - Símbolo "G" - Gabinete da 14ª DRR - Pato Branco.
DISPENSAR EM 30.10.2020	PAULO HENRIQUE SOUTO E SILVA, RG nº 13.981.548-3, AF-D	Atividade Interna na Agência da Receita Estadual de Francisco Beltrão - 14ª DRR - Pato Branco.	
DESIGNAR A PARTIR DE 03.11.2020	PAULO HENRIQUE SOUTO E SILVA, RG nº 13.981.548-3, AF-D		Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Francisco Beltrão - categoria "A" - símbolo "L" da 14ª DRR - Pato Branco.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Ademir Furlanetto
 Assessor Geral da Receita Estadual
 Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

99970/2020

PORTARIA Nº 263/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 17.038.464-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 27.10.2020	ANTONIO CARLOS DE SOUSA, RG nº 3.265.562-9, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Administração Regional - símbolo "G" da Delegacia de Julgamento - DJ.
DISPENSAR EM 27.10.2020	ANTONIO CARLOS DE SOUSA, RG nº 3.265.562-9, AF-I	Exercício das funções de Assessor Tributário da Delegacia de Julgamento - DJ

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Ademir Furlanetto
 Assessor Geral da Receita Estadual
 Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

99972/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 037 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Corregedoria-Geral, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria-Geral a expedição de recomendações para a orientação da conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública do Paraná, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o art. 33, incisos IX e XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público de assistência jurídica; CONSIDERANDO a Resolução do DPG nº 82/2020 de 17 de março de 2020, que autoriza o teletrabalho de Defensores/as, Servidores/as e Estagiários/as; CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade correcional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de defensores-públicos, servidores e usuários em geral; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde seja possível e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde seja possível e de acordo com

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços correcionais presenciais no âmbito da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Paraná, em que isso for possível.

Art. 2º A retomada das atividades presenciais no âmbito da Corregedoria-Geral deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Resolução como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais deverá ter início por etapa preliminar, e deverá ocorrer a partir de 09 de novembro de 2020.

§ 2º Será preferencialmente mantido o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário e quando solicitado com a observância das regras de higiene.

§ 3º A Corregedoria-Geral poderá estabelecer horários específicos para os atendimentos e prática de atos processuais presenciais.

§ 4º A Corregedoria-Geral poderá manter a autorização de trabalho remoto para defensores, servidores, estagiários e colaboradores que atuem no setor e que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, mesmo com a retomada total das atividades presenciais.

Art. 3º Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais na Corregedoria-Geral, serão retomadas as seguintes atividades:

I - correições presenciais, quando solicitada pela Coordenação da Defensoria Pública a ser correccionada;

II - continuidade dos procedimentos disciplinares suspensos pela Resolução nº 09 de 30 de julho de 2020 da CG, revogada pela Resolução nº 35 de 22 de outubro de 2020 da CG, com audiências presenciais, quando viável, ou de forma virtual, de acordo com decisão do Presidente da Comissão Processante;

Art. 4º Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas:

I - para acesso à Corregedoria-Geral será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70%, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias

II - será disponibilizado equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, àqueles que procurarem a Corregedoria-Geral;

III - as correições serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente pelo sistema Avaya, disponibilizado por esta Corregedoria-Geral, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, quando possível, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto;

IV - as correições a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josiane Fruet Bettini Lupion
 Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná

100005/2020